



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.055/98

“Acrescenta os § 1º e 2º ao artigo 44 da Lei Municipal n. 1.744/94 – Código Tributário Municipal.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 1º ao artigo 44 da Lei Municipal n. 1.744/94, que vigorará com a seguinte redação:

“§ 1º - Para efeito de cálculo do IPTU devido em razão de terrenos, aplicar-se-á a alíquota de 3,0 % (três por cento), desde que o proprietário do terreno promova a construção no imóvel dentro de 2 (dois) anos, contado da seguinte forma:

I – Para os terrenos que foram objeto de alienação anterior a esta Lei, a partir da data de sua entrada em vigor.

II – Para os terrenos que forem objeto de alienação posterior à entrada em vigor desta lei, o prazo previsto no caput deste parágrafo será contado a partir da data da alteração efetuada junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, desde que comprovado o recolhimento do ITBI incidente, na forma e prazos previstos no art. 83 da Lei n. 1.744/94.”

Art. 2º - Fica acrescentado o § 2º ao artigo 44 da Lei n. 1.744/94, que vigorará com a seguinte redação:

“§ 2º - Em caso de desatendimento de quaisquer condições previstas nos incisos § 1º deste artigo, a alíquota será a prevista na alínea “a” deste artigo”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 18 de novembro de 1998.

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

